



ABERTURA DA SESSÃO

Aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, na Vila de Nisa e Auditório da Biblioteca Municipal, sita na Praça da República, teve lugar a realização de uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Nisa, convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, nos termos do disposto do nº 1 do Artº 28º e alínea b) do nº 1 do Artº. 30º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, pelo Edital Nº 1/2019, datado do dia 28 de Janeiro de 2019, enviado a todos os Eleitos através do Ofício Nº 1/2019-AM, da mesma data e à qual compareceram os seus membros, João José Esteves Santana, Maria de Lurdes dos Reis Duarte Bento, Francisco Batista de Sena Cardoso, Francisco Pinto São Pedro, Jorge Manuel Barreiros da Graça, Francisco Manuel Patrício Esteves, Narcisa Susana de Andrade Manteiga, Maria do Rosário Carita Rodrigues, Maria Francisca Correia de Figueiredo Barriguinha, Armando Manuel Maria Vieira Luís, José Dinis Franco Casimiro Ribeirinho, Ana Maria da Silva Louro, José dos Remédios Semedo, Carlos José Filipe Canatário, Olga Maria Pereira Ferrer, Ana Cecília Manteiga Carrilho (Presidente da Junta de Freguesia de Alpalhão), José da Silva Louro Possidónio (Presidente da Junta de Freguesia de Montalvão), Joaquim da Piedade Ferreira Carita (Presidente da Junta de Freguesia de Santana), José António Semedo Miguéns (Presidente da Junta de Freguesia de São Matias), José Manuel Matias Salgueiro (Presidente da Junta de Freguesia de Tolosa), Artur da Rosa Dias (Presidente da União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo) e José Carlos Roberto Leirinha (Secretário da União de Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão).

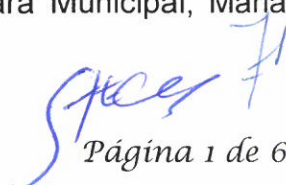
Não compareceram a esta Sessão, os Eleitos, Florinda João Requeixa Ribeiro Fortunato, José António Afonso Santana Pereira Santucci e Adriana Pires Barrento Bugalho, todos por motivos de ordem profissional, conforme conteúdo dos e-mails que cada um enviou aos serviços administrativos desta assembleia, datados, respectivamente, de 30, 28 e 30 de Janeiro corrente, sendo que, para efeitos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 78º, conjugado com o nº 1 do artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, foram substituídos, respectivamente, pelos Eleitos Francisco Pinto São Pedro, que foi devidamente empossado nesta qualidade, Narcisa Susana de Andrade Manteiga e Olga Maria Pereira Ferrer, por serem os cidadãos disponíveis imediatamente a seguir na ordem da lista da Coligação Democrática Unitária.

Também não compareceu a esta Sessão, o Eleito João José Cabim Malpique Rufino, Presidente da União de Freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão, que informou, conforme Ofício Nº 06/2019, datado de 29 do corrente, desta mesma união de freguesias, da sua impossibilidade de poder estar presente, sendo substituído, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 38º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Secretário da referida autarquia e seu substituto legal, Eleito José Carlos Roberto Leirinha.

E, como se encontravam em número legal para se poderem constituir em reunião, nos termos do disposto no nº 1 do Artº 89º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, foi a presente Sessão declarada aberta pelo Presidente da respectiva Mesa, Professor João José Esteves Santana, quando eram 15h10.

Estiveram, ainda, presentes a esta Sessão, por parte do Executivo e conforme nºs 1 e 3 do Artº 48º da antes citada Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o Vice-Presidente da Câmara, José Leandro Lopes Semedo e os Vereadores, Victor Manuel Tavares Martins, Maria de Fátima Semedo Dias e Maria de Lurdes Sabino Leandro Vilela Mendes, aos quais foi remetido o Ofício Nº 2/2019-AM, datado de 28 de Janeiro corrente, a dar conhecimento da realização desta mesma reunião.

Não compareceu a esta mesma reunião, a Presidente da Câmara Municipal, Maria Idalina Alves Trindade, por motivos de assistência a familiar doente.


Página 1 de 6



Procedeu-se, de seguida, à leitura da Ordem de Trabalhos da presente Sessão, a qual é a constante do Edital nº 1/2019, datada do dia 28 de Janeiro de 2019, já anteriormente referido e previamente enviada a todos os membros desta Assembleia Municipal através do Ofício nº 1/2019-AM, da mesma data e já antes mencionado, para cumprimento do disposto no nº 1 do Artº 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro passando-se à análise e discussão, tendo em vista a sua eventual aprovação, dos assuntos na mesma referenciados, tendo as respetivas deliberações sido tomadas ao abrigo do que dispõe o nº 1 do artigo 55º da Lei nº Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como para cada uma se indica.

Ponto 1 - S CPP - Deliberação nº 1/2019

Transferência de Competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto.

Relativamente ao assunto a que acima se faz referência, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Nisa, de posse da documentação disponibilizada pelos respectivos serviços camarários, previamente remetida a todos os Eleitos e na sequência da sua aprovação em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Nisa, conforme conteúdo da Deliberação Nº 22/2019, realizada em 28 do corrente mês de Janeiro, solicitou a intervenção do Executivo, para que fosse feita uma apresentação dos diplomas objecto de análise do presente Ponto da Ordem de Trabalhos, tendo o Vice-Presidente da Câmara, Dr. José Leandro Semedo, procedido em conformidade, referindo-se aos que são da competência dos Município e explicando que, relativamente aos da responsabilidade da CIMAA-Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, os mesmos irão ser, em devido tempo, alvo de análise e discussão, numa próxima Reunião da Câmara, de modo a que possam ser presentes em Sessão da Assembleia Municipal.

Depois das explicações dadas pelo Vice-Presidente da Câmara, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal perguntou aos Eleitos presentes da sua intenção em fazer uso da palavra, tendo manifestado interesse em tal:

- Eleito Francisco Sena Cardoso, referiu-se ao Decreto-Lei nº 100/2018, referente às vias de comunicação e disse que gostava de saber como se faz a transferência das verbas associadas e a gerência das mesmas.

- Eleito Francisco Patrício Esteves, é de opinião que este tema, em função da sua abrangência, merecia um debate mais alargado. Acha que estas transferências irão acarretar mais despesas para as autarquias, nomeadamente com a consequente criação de postos de trabalho, há transferências que passam para as freguesias e, aqui, o problema mantêm-se, possivelmente mais agravado, esperando que haja uma salvaguarda para as populações do concelho. Acha, também, perigoso que se transplatem lojas do cidadão para todos os concelhos, pois este tipo de serviços não pode virar “moda”, têm que prestar serviços condignos e não abrir por abrir.

- Eleita Maria de Lurdes Bento referiu que esta lei deixa uma grande incógnita e que se trata de uma carta em branco, relativamente à qual não se conhece como irão ser feitas as transferências de verbas. Deu como exemplo, as áreas do património e da educação, as quais irão exigir muito dinheiro, perguntando se, ao haver transferência de competências e de verbas, como é que poderá vir a haver igualdade entre os municípios, quando se prevê que os maiores irão receber substancialmente mais. Acha que se está a ir demasiado depressa na aprovação desta legislação.

Após as intervenções dos Eleitos anteriormente referenciados, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Nisa submeteu à aprovação do Plenário, a transferência de competências para o Município de Nisa, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16/08, relativamente aos seguintes diplomas,

. Decreto-Lei nº 97/2018, de 27/11 (praias fluviais)



- . Decreto-Lei nº 98/2018, de 27/11 (jogos de sorte e azar)
- . Decreto-Lei nº 100/2018, de 28/11 (vias de comunicação)
- . Decreto-Lei nº 101/2018, de 29/11 (justiça)
- . Decreto-Lei nº 103/2018, de 29/11 (protecção civil e bombeiros)
- . Decreto-Lei nº 104/2018, de 29/11 (estruturas de atendimento ao cidadão)
- . Decreto-Lei nº 105/2018, de 29/11 (arrendamento e reabilitação urbana)
- . Decreto-Lei nº 106/2018, de 29/11 (património imobiliário público do estado)
- . Decreto-Lei nº 107/2019, de 29/11 (estacionamento público)

tendo os mesmos sido aprovados por maioria, com 13 votos a favor e 9 votos contra.

O Grupo da CDU na Assembleia Municipal de Nisa, votou contra a “Transferência de Competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018, de 18 de Agosto” e, pela voz da Eleita Maria de Lurdes Bento, ditaram para a Acta a seguinte declaração de voto:

“Declaração de voto

Ponto 1 - Transferência de competências para os Municípios, nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de Agosto

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

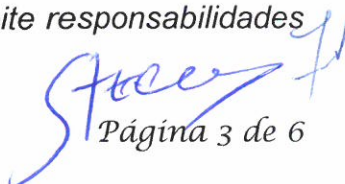
Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- *A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;*
- *O inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;*
- *A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;*
- *A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;*
- *O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.*

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O carácter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades


Página 3 de 6



relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

. Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;

. Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.

A decisão deste município, em Setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podiam lesar os interesses do município e das populações. Teria sido este o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objetivamente contrário aos interesses das populações.

Atendendo aos considerandos referidos, os Vereadores eleitos pela CDU votam contra e declaram:

1. Rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei setoriais:

. Decreto-Lei 97/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres";

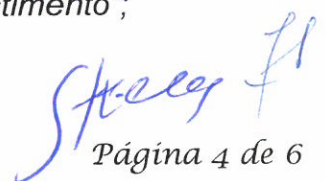
. Decreto-Lei 98/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo";

. Decreto-Lei 99/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística";

. Decreto-Lei 100/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação";

. Decreto-Lei 101/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça";

. Decreto-Lei 102/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento";


Página 4 de 6

- . Decreto-Lei 103/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários";
- . Decreto-Lei 104/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão";
- . Decreto-Lei 105/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação";
- . Decreto-Lei 106/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização";
- . Decreto-Lei 107/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público".

2. Reclamar:

- O início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- A reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;
- O encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;
- A identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não compromete direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.

Nisa, 31 de janeiro de 2019

Os Eleitos pela CDU na Assembleia Municipal".

Ponto Nº 2 - AM - Faltas de Eleitos à Sessão da Assembleia Municipal.

Os Eleitos a seguir indicados e por escrito, deram conhecimento que iriam faltar à presente Sessão e a Mesa da Assembleia Municipal de Nisa, nos termos da alínea j) do nº 1 do artº 29º da Lei nº 75/2013, de 12/09 e do nº 4 do artº 41º do Regimento, entendeu proceder à justificação das respectivas faltas:

- Florinda João Requeixa Ribeiro Fortunato
- José António Afonso Santana Pereira Santucci
- Adriana Pires Barrento Bugalho
- João José Cabim Malpique Rufino

Ponto Nº 3 - AM - Deliberação Nº 2/2019

Aprovação, em Minuta, das Deliberações que antecedem.

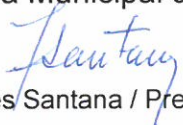
Aprovar, por unanimidade, em Minuta e para efeitos imediatos, todas as Deliberações que antecedem, nos termos e para cumprimento do que dispõe os nºs 3 do Artº 57º da Lei nº 7/2013, de 12 de Setembro, podendo as mesmas adquirir a eficácia prevista no nº 4 do já antes citado artigo 57º, na sequência da sua aprovação.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

A presente Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Nisa foi encerrada pelo Presidente da respectiva Mesa, conforme o previsto na alínea c) do nº 1 do Artº 30º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, quando eram 16h15.

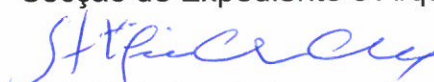
Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente Ata, constituída por 6 folhas numeradas e rubricadas, a qual irá ser assinada nos termos do nº 2 e 3 do Artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e desta mesma Sessão, João José Esteves Santana e por mim, António Maria Curado Carrasco, Coordenador Técnico, que a elaborei na qualidade de Secretário.

O Presidente da Mesa da
Assembleia Municipal de Nisa,



(João José Esteves Santana / Pres. da Reunião)

O Coordenador Técnico da
Secção de Expediente e Arquivo,



(António Maria Curado Carrasco / Secretário)

MUNICÍPIO DE NISA - ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE NISA
Acta presente em Sessão Ordinária, realizada do dia 22 de
Fevereiro de 2019 e aprovada por maioria, com 20 votos a
favor e 1 abstenção.